



PROCESSO Nº 742.235

NATUREZA: INSPEÇÃO ORDINÁRIA

MUNICÍPIO: CATAGUASES

PROCEDÊNCIA: CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

ANO REFERÊNCIA: 2007

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Trata-se de processo decorrente de inspeção *in loco* realizada na Câmara Municipal de Cataguases, no período de 20/8/2007 a 31/8/2007, objetivando fiscalizar os atos de gestão quanto aos aspectos atinentes à execução orçamentária, financeira e patrimonial praticados no período de janeiro a junho de 2007.

Os autos foram apreciados na Sessão de 14/12/2020, ocasião em que o Colegiado da Segunda Câmara determinou o ressarcimento aos cofres municipais, pelo Sr. José Augusto Guerreiro Titoneli, vereador à época, dos montantes de R\$9.518,78, referentes a gastos com diárias de viagem, e de R\$334,09, relativos a despesas realizadas a título de verbas indenizatórias com aquisição de combustíveis.

Transitada em julgado a decisão, foram os autos remetidos à Coordenadoria de Débito e Multa que, por meio do Ofício nº 9.581/2021/CDM, de 10/6/2021, acostado à fl. 690, intimou o ex-vereador, Sr. José Augusto Guerreiro Titoneli, a comprovar o recolhimento do valor total atualizado da ordem de R\$21.606,19, conforme memória de cálculo de fl. 691.

Em 25/1/2022, a CDM atualizou monetariamente o valor a ser ressarcido pelo ex-vereador, que totalizou R\$23.255,11, encaminhando-lhe o Ofício nº 866/2022/CDM, conforme documentos de fl. 717/718 e 721.

Em resposta, o Sr. José Augusto Guerreiro Titoneli encaminhou o documento protocolizado sob o nº 68-1/2022, fls. 723 a 731, contendo decisão exarada pela 1ª Vara Cível da Comarca de Cataguases, nos autos da Ação Civil de Improbidade Administrativa nº 0122895-98.2013.8.13.0153, bem como a decisão proferida nos autos do Processo de Homologação da Transação Extrajudicial nº 5003947-34.2021.8.13.0153, em trâmite naquela Comarca, tendo por objeto a fiscalização do Acordo de Não Persecução Cível, celebrado entre o Ministério Público Estadual e o ora requerente.

Encaminhou, ainda, comprovante de depósito judicial, em nome do Município de Cataguases, no valor atualizado de R\$22.095,13, bem como declaração firmada pelo



Procurador Geral do Município de Cataguases, confirmando que o ressarcimento ao erário decorre de atividades legislativas no período de 2005/2008, abarcando, também, o valor devido nos autos do processo em epígrafe, fls. 724 a 727.

À vista do exposto, converto os autos em diligência, devendo ser intimado Sr. José Augusto Guerreiro Titoneli, vereador à época, para que encaminhe ao Tribunal cópia integral e digitalizada dos processos judiciais abaixo, indispensáveis à elucidação dos fatos:

- Processo nº 0122895-98.2013.8.13.0153 - Ação Civil de Improbidade Administrativa,

- Processo nº 5003947-34.2021.8.13.0153 - Homologação da Transação Extrajudicial

Fixo o prazo de 30 dias para o cumprimento da diligência.

Adverta-se o responsável de que a falta de manifestação no prazo assinado, sem causa justificada, poderá implicar a pena de multa prevista no inciso III do art. 85 da Lei Complementar nº 102, de 2008, e no inciso III do art. 318 da Resolução nº 12, de 2008.

Tribunal de Contas, 14/3/2022.

GILBERTO DINIZ
CONSELHEIRO RELATOR